

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Departamento de Contabilidade  
046 3563 -8009  
Av. Brasil, 621  
pmsas@rline.com.br  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

**LEI 2.434 /2013.**

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício de 2014.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

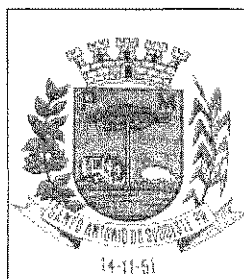
LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, abrangendo os Órgãos de Administração Direta, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões seiscentos mil reais ).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 39.975.000,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.853.397,29
RECEITAS CONTRIBUIÇÕES	380.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	88.128,71
RECEITA DE SERVIÇOS	12.681,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.967.479,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	673.313,12
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 7.625.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	1.170.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.955.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 47.600.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Departamento de Contabilidade  
046 3563 -8009  
Av. Brasil, 621  
pmsas@rline.com.br  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

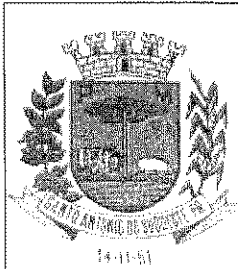
Artigo 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.110.000,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL		1.110.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>46.490.000,00</b>
GABINETE DO PREFEITO		795.000,00
SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS		1.111,500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		4.843,706,29
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		7.793.920,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		15.313.375,12
SECRETARIA DE SAÚDE		10.626.499,59
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.555.000,00
SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONÔMICA		840.000,00
SECRETARIA DA AGRIC DESENV RURAL SUSTENTAVEL		2.163.999,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		447.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>47.600.000,00</b>

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, podendo inclusive movimentar de uma para outra unidade ou entre programas diferentes, tudo em conformidade com o artigo 36 inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, n. 2. 382/2013 de 05 de julho de 2013 E LEI N. 2391/2013 de 19 de agosto de 2013.

Artigo 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações e criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Departamento de Contabilidade  
046 3563 -8009  
Av. Brasil, 621  
pmsas@riple.com.br  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos e para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária, ou programa de governo consoante o previsto na parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014 revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Ricardo Antonio Ortiña  
Prefeito Municipal**